



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

LEI Nº 1724/2019

Súmula: Altera-se o §4º, do artigo 4º, da Lei 534/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o §4º, do artigo 4º, da Lei 534/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

§4º O servidor efetivo em estágio probatório designado para exercer cargo em comissão não terá suspenso o decurso do prazo de 03 (três) anos do estágio probatório, desde que exista correlação entre o exercício da função comissionada com as atribuições do cargo efetivo.

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi/PR, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2019.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal